

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AVISO Nº 143/2017– CSMP, DE 21 DE JUNHO DE 2017**

Alteração da Súmula nº 56 do CSMP

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, AVISA que, em reunião realizada em 20.06.17, aprovou por unanimidade a alteração da Súmula nº 56 do Colegiado na seguinte conformidade:

SÚMULA n.º 56: “Sujeita- se a referendo do Conselho Superior toda decisão que importe em declínio de atribuição em prol do Ministério Público da União ou de outra unidade Federativa.”

Fundamento da alteração: a súmula foi originalmente editada em razão do disposto no artigo 9-A da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Todavia, na prática, possível observar que os Promotores de Justiça remetem o declínio de atribuição, também quando se trata de representação ou peça de informação, para o referendo do CSMP (66.0714.0000593/2017, 66.0695.0000267/2017, 43.03950000110/2017). Por outro lado, dispositivo normativo garante que a fixação da atribuição ministerial seja decidida pelo próprio Ministério Público do Estado de São Paulo. Finalmente, a alteração não contraria o dispositivo previsto na Resolução 23/07 do CNMP, bem como possibilita tratamento homogêneo de todos os procedimentos atuados na Promotoria de Justiça.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 115, p. 67, de 22 de Junho de 2017.

